



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**LEI MUNICIPAL Nº 3874, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

*Dispõe sobre a concessão dos serviços de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Carmine Angelucci e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Itararé autorizada a outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante Concorrência Pública do setor privado, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Carmine Angelucci, em que se realizam as operações com ônibus de linhas intermunicipais, interestaduais, suburbanas e urbanas.

**Parágrafo único** - O prazo para a concessão, previsto no *caput* deste artigo, poderá ser renovado, por igual período, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Caberá à empresa concessionária a adequação das instalações do Terminal Rodoviário Carmine Angelucci, conforme projeto a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Itararé, que deverá ser parte integrante do edital de licitação.

**Art. 3º** - A concessão de que trata esta Lei terá caráter exclusivo, sendo indelegável a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que não a empresa vencedora do processo de Concorrência.

**Art. 4º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Itararé a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais referentes à concessão prevista nesta Lei.

**Art. 5º** - A concessão de serviço público tratada nesta Lei será realizada por meio das disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o critério de maior oferta pela outorga de concessão (art.



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

15, inc. II da Lei nº 8.987/95) e o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (art. 15, inc. I da Lei nº 8.987/95).

**Art. 6º.** Fica a Prefeitura Municipal de Itararé autorizada a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 13 de abril de 2018.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO- Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO